DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2020	ANO: II	EDIÇÃO Nº: 320

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N 1741
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER PERMISSÃO A TÍTULO ONEROSO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 40ª Sessão Ordinária, realizada em **9 de dezembro de 2020,**aprovou **por seis votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 90/2020**,e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitiro uso do imóvel público, mediante licitação na modalidade pregão presencial, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de instalação de parque de diversão em bem público à seguir especificado:

> *"Área Bruta localizada no Boqueirão Norte da Ilha Comprida conhecida como arena de eventos, com as seguintes descrições: De quem da Avenida Beira Mar olha para a Praia, mede 165,00 metros de frete, com recuo de 10,00 metros da ciclovia existente, mede 30,00 metros do lado direito ao Sul, mede 30,00 metros do lado esquerdo ao Norte, mede 165,00 metros nos fundos, com recuode 10,00 metros do alinhamentos da mureta existente, onde define o alinhamento da área de eventos, assim encerrando uma área de superfície com 4.950,00 m².*"

§1º Para implantação do Parque, nos limites e alinhamentos na Arena de Eventos, supra mencionada, o responsável deverá ter o acompanhamento da Divisão de Fiscalização Municipal.

§2º Fica sendo parte integrante da presente lei o memorial descritivo de área bruta, considerado como anexo I.

§3º Fica vedada a instalação de barracas de alimentação, bebidas, de venda de artigos de praia e eletrônicos, sendo permitida apenas, a comercialização de ambulantes cadastrados no Município nos 30 (trinta) dias anteriores à promulgação desta Lei.

Art. 2º A permissão de uso será onerosa, outorgada por prazo determinado, a ser especificado no edital de licitação, em atendimento à Lei nº 9666/95, que deverá atender ao disposto na Lei Municipal nº 1462 de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 11 DEDEZEMBRO DE 2020.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2020	ANO: II	EDIÇÃO Nº: 320

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: **Arena de Eventos, frente ao Balneário Britânia.**

MUNICÍPIO: ***ILHA COMPRIDA - SP***

ÁREA:**4.950,00 m²;**

DESCRIÇÃO

De quem da Avenida Beira Mar olha para a Praia, mede 165,00 metros de frete, com recuo de 10,00 metros da ciclovia existente, mede 30,00 metros do lado direito ao Sul, mede 30,00 metros do lado esquerdo ao Norte, mede 165,00 metros nos fundos, com recuo de 10,00 metros do alinhamentos da mureta existente, onde define o alinhamento da àrea de eventos, assim encerrando uma área de superfície com **4.950,00m²**.

Obs: Para implantação dos limites e alinhamentos da Arena de Eventos supra mencionada, o responsável deverá ter o acompanhamento da Divisão de Fiscalização Municipal.



Ilha Comprida, 30 de novembro de 2020

Claudia Talib de Mello
Arquiteta e Urbanista